

**GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL GRACINHA MÃO SANTA**

**EMENDA ADITIVA N° \_\_\_\_/2025, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 42/2025, que  
Institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor do Piauí.**

Da Senhora Gracinha Mão Santa

O Projeto de Lei Ordinária nº 42/2025 passa a vigorar acrescido do Art. 103 e Art. 104, com a redação abaixo, sendo renumerado o atual Art. 104 e os artigos subsequentes:

**CAPÍTULO III  
NORMAS SETORIAIS**

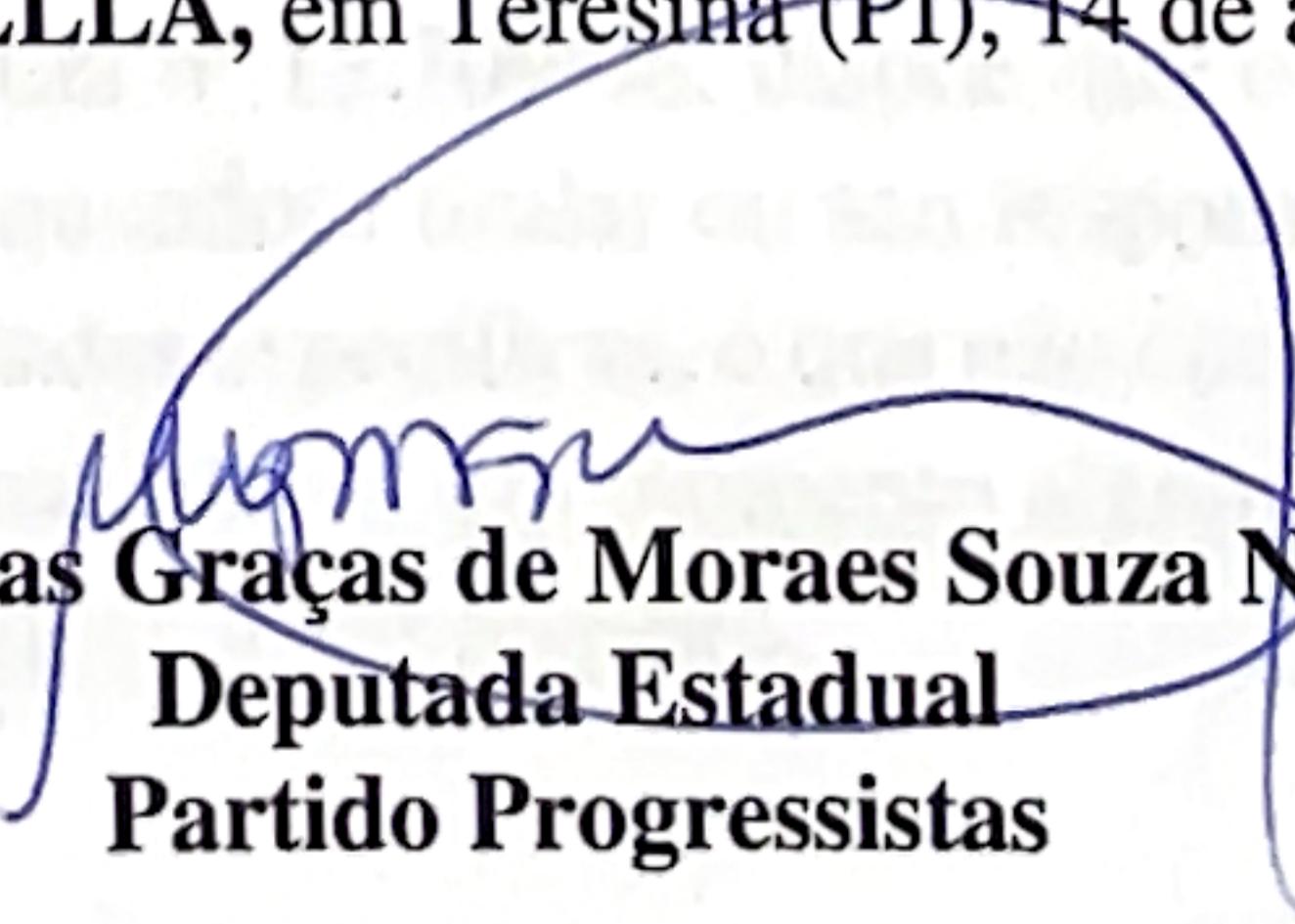
**Seção XI  
Farmácias e Drogarias**

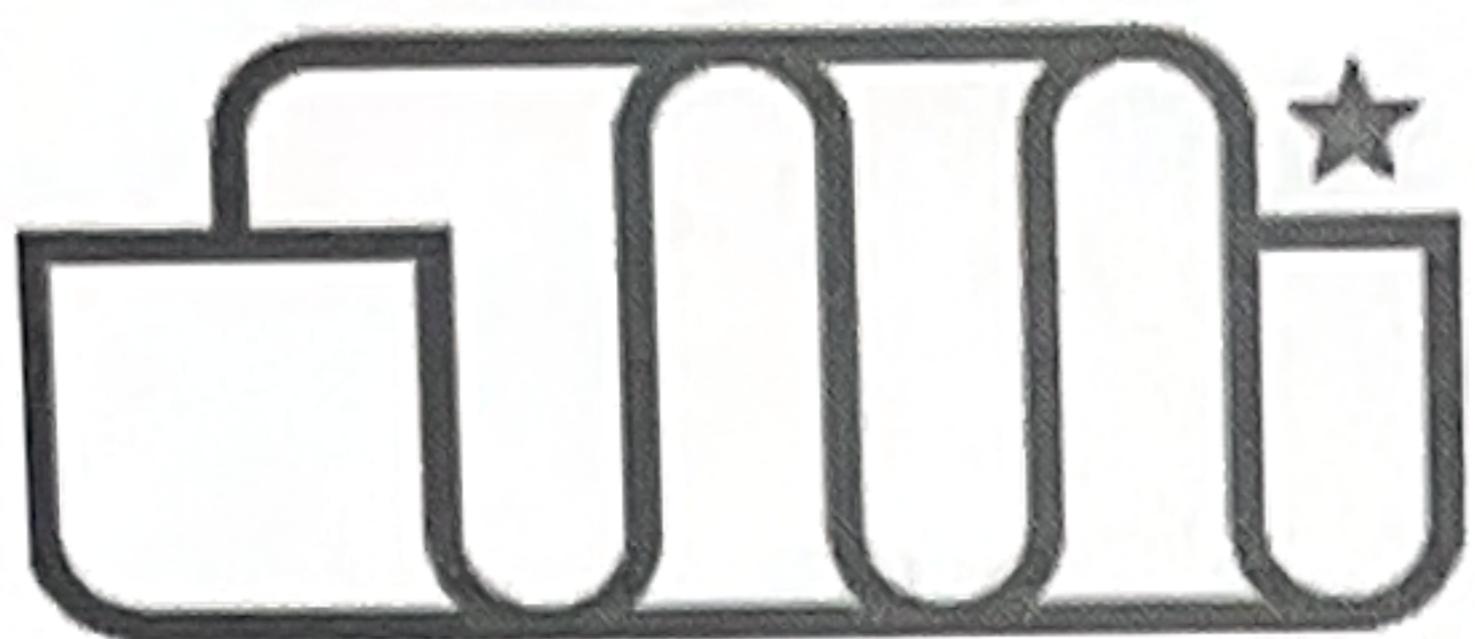
**“Art. 103.** As farmácias e drogarias ficam proibidas de exigir o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do consumidor, no ato da compra, sem informar de forma adequada e clara sobre a abertura de cadastro ou registro de dados pessoais e de consumo, que condiciona a concessão de determinadas promoções.

**Parágrafo único.** O descumprimento ao disposto no caput sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias A, B, C ou D, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.

**Art. 104.** Nas farmácias e drogarias, deverão ser afixados avisos contendo os dizeres "PROIBIDA A EXIGÊNCIA DO CPF NO ATO DA COMPRA QUE CONDICIONA A CONCESSÃO DE DETERMINADAS PROMOÇÕES", em tamanho de fácil leitura e em local de passagem e fácil visualização.”

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 14 de abril de 2025.**

  
**Maria das Graças de Moraes Souza Nunes**  
**Deputada Estadual**  
**Partido Progressistas**



## GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL GRACINHA MÃO SANTA

### JUSTIFICATIVA

Senhoras Deputadas e Senhores Deputados no momento em que esta Assembleia Legislativa discute o Código Estadual de Defesa do Consumidor, Projeto de Lei de Autoria do Deputado Ziza Carvalho, que nos abrilha com um texto atual e que muito se faz necessário para regulamentar a proteção do consumidor em nosso Estado, verificamos que precisamos avançar na proteção em relação à exigência de CPF para a compra de medicamentos sob o argumento de concessão de promoções. Nos últimos anos, todo consumidor de medicamentos ou produtos vendidos nas farmácias brasileiras viu-se diante da seguinte situação: ao fazer a compra de um produto ou medicamento, era coagido a informar o CPF sob pena de não obter altos descontos nos preços dos produtos adquiridos. Essa prática bastante comum na maioria dos estabelecimentos farmacêuticos tem chamado a atenção dos consumidores, e principalmente, dos especialistas em proteção de dados pessoais.

Essa prática viola direito do consumidor à informação clara e adequada sobre o serviço oferecido e sobre os riscos à segurança de dados, especialmente por capturar informações pessoais sem informação prévia ao consumidor. Além disso, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (CDC), a abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo deverá ser comunicada por escrito ao consumidor, quando não solicitada por ele.

Ocorre que a disponibilização do CPF pode ser utilizada para descobrir os hábitos de consumo do consumidor de forma oculta e sem informação prévia, representando severo risco à intimidade e vida privada do consumidor, além de sujeitá-lo a riscos das mais variadas espécies.

Os hábitos dos consumidores em farmácias e drogarias são dados sensíveis, protegidos por lei, pois dizem respeito à saúde da população. Em caso de vazamento de dados, os registros de aquisição de medicamentos, por exemplo, podem ser utilizados por uma operadora de plano de saúde ou seguradora para negar cobertura, seguro ou indenização, considerando algumas doenças preexistentes.

Desde 2020 entrou em vigor no Brasil a Lei 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que apresenta como fundamentos, em seu artigo 2º, o respeito à privacidade e a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, bem como à autodeterminação informativa e também define, em seu artigo 5º, II, dados sensíveis como "dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural".

Ademais, o artigo 11, I, da Lei nº 13.709/08, dispõe que o tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas, o que não ocorre nas farmácias, já que o CPF é concedido para a obtenção de descontos e, em momento algum, o consumidor é informado de que se está criando um banco de dados a seu respeito.

## GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL GRACINHA MÃO SANTA

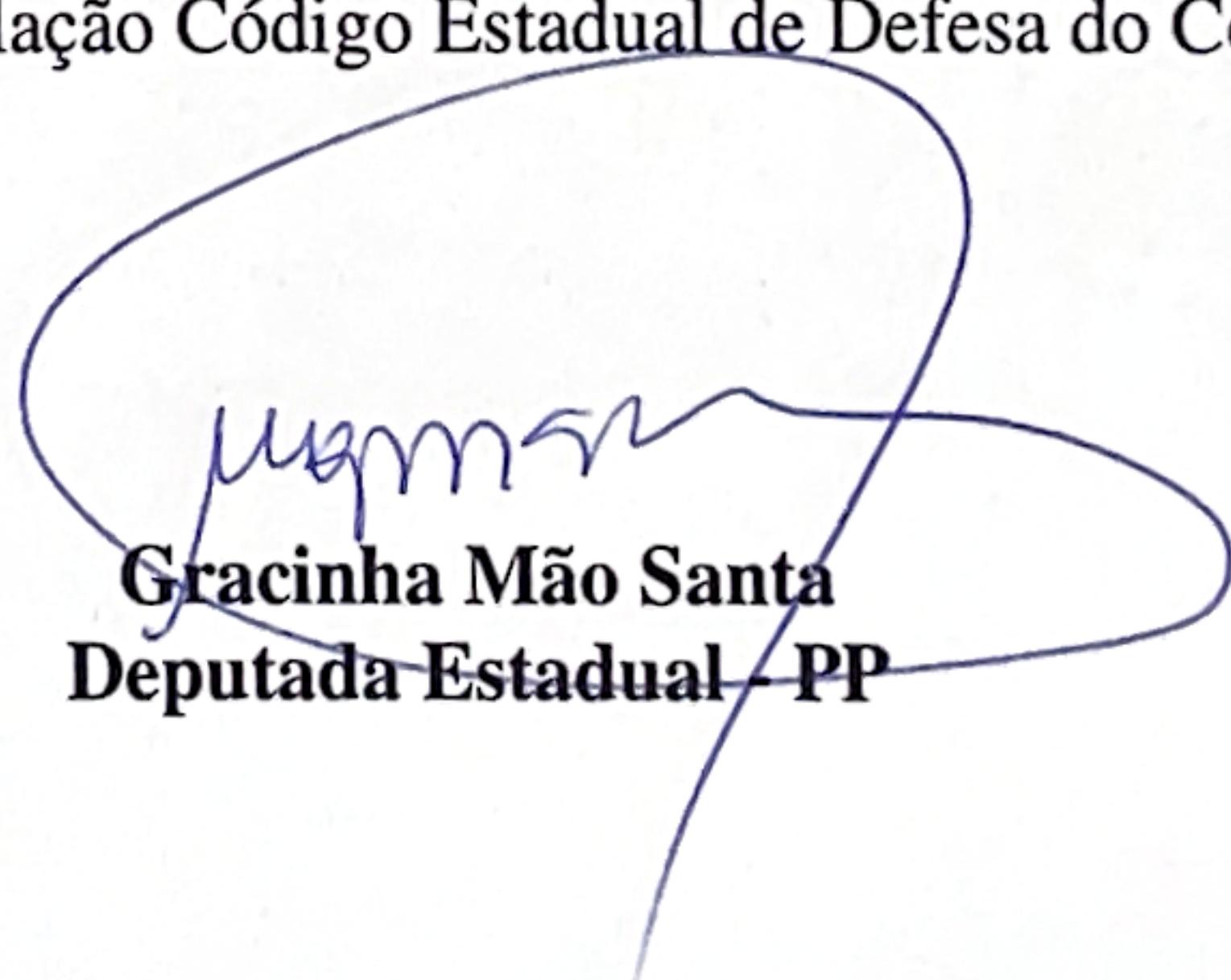
Ainda, em seu artigo 11, § 4º, a lei dispõe que é vedada a comunicação ou o uso compartilhado entre controladores de dados pessoais sensíveis referentes à saúde com objetivo de obter vantagem econômica, exceto nas hipóteses relativas a prestação de serviços de saúde, de assistência farmacêutica e de assistência à saúde.

O CDC estabelece que é direito básico do consumidor a informação clara e adequada sobre qualquer aspecto que envolva a relação de consumo. Ainda dispõe que a abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo deverá ser comunicada por escrito ao consumidor, quando não solicitada por ele, artigo 43, § 2º.

Vale destacar que o Procon/MG condenou o grupo Raia/Drogasil a uma pena de multa no valor de quase R\$ 8 milhões por condicionar descontos ao fornecimento do CPF do consumidor no ato da compra, sem oferecer informação clara e adequada sobre abertura de cadastro do consumidor<sup>1</sup>. A decisão ocorreu após investigação dos fatos e recusa da empresa em ajustar a conduta. O Procon-MG afirmou que a prática viola o direito do consumidor à informação clara e adequada sobre o serviço oferecido e sobre os riscos à segurança de dados, especialmente por capturar informações pessoais sem informação prévia ao consumidor. Além disso, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, a abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo deverá ser comunicada por escrito ao consumidor, quando não solicitada por ele.

Dessa forma, a presente Emenda mostra-se de grande relevância social, considerando que há uma violação dos direitos do consumidor, na medida em que os seus dados pessoais são utilizados para construir perfis comportamentais, com riscos de práticas discriminatórias.

A presente Emenda está em sintonia com o que está estabelecido na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) 13.709/18 e Código de Defesa do Consumidor (CDC), conforme apresentado acima, e por esta razão requeiro a esta Comissão de Constituição e Justiça sua aprovação para que faça parte do texto da nova legislação Código Estadual de Defesa do Consumidor do Piauí.



Gracinha Mão Santa  
Deputada Estadual - PP

<sup>1</sup> Disponível em: <<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2024/12/16/procon-mg-multa-raia-drogasil-em-mais-de-r-8-milhoes-por-exigir-cpf-de-clientes.ghtml>>